

ESTATUTO SOCIAL

5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE NITERÓI E REGIÕES



1

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá, Rio Bonito, Silva Jardim, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Armação de Búzios, Cabo Frio, Arraial do Cabo, São Pedro D'Aldeia, Iguaba Grande, Araruama, Saquarema e Maricá, com sede e foro no Município de Niterói, inscrito no CNPJ nº 30.140.354/0001-00, situado à Rua Maestro Felício Toledo, 495, Sobreloja, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, é constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos empregados em ramos financeiros em sua base territorial visando a melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada para comunicações gerais a denominação fantasia "Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões".

Art. 2º A representação da categoria profissional abrange empregados em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Bancos Múltiplos, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Arrendamento Mercantil, de Crédito Imobiliário, Financeiras, Cadernetas de Poupança, Operações da Bolsa de Valores e Correspondentes Bancários.

§ 1º Poderão ser instaladas as subsedes sindicais, nas regiões abrangidas pelo Sindicato de acordo com suas necessidades.

§ 2º O Sindicato se filiara às organizações sindicais, de interesse de trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados, mantidas as atuais filiações.

Art. 3º Constituem prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados, inclusive como substituto processual;
- b) celebrar convenções, acordos coletivos e acordos;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada de acordo com as decisões tomadas em assembleias convocadas especialmente para esse fim;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, com o estudo e com a solução dos problemas que se relacionam com a categoria e outras;
- f) ajuizar ações e mandados de segurança que visem a defesa dos interesses de sua categoria, ou de parte dela;
- g) defender os interesses dos membros de sua categoria nas questões trabalhistas, sindicais, previdenciárias, ou de qualquer outra matéria deliberada pela assembleia;
- h) criar escola de formação profissional e sindical.

Art. 4º Constituem deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e a defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da classe trabalhadora;
- b) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica e com as autoridades governamentais visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- c) construir serviços e promoções de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- d) abster-se de qualquer propaganda, político partidária e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- e) manter, dentro das possibilidades financeiras, serviços de assistência trabalhista para seus representados;
- f) promover as conciliações nas ações e dissídios de trabalho;
- g) manter interação com órgãos públicos, para fins de fiscalização das condições de trabalho, saúde e segurança.

Art. 5º São condições de funcionamento do Sindicato:

- a) inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo Sindicato;
- b) na sede do Sindicato, encontrar-se-á, um livro de registro de associados autenticado e um banco de dados informatizado, nos quais deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, número e a série da respectiva carteira profissional, o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence e e-mail;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício.

3

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A todos os indivíduos que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratados por interposta pessoa, integrem a categoria profissional representada por este Sindicato, é garantido o direito de serem admitidos no quadro social.

SEÇÃO I – DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- a) utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) gozar, para si e seus dependentes, dos benefícios e assistências proporcionadas pelo Sindicato;
- d) convocar assembleia geral na forma deste Estatuto, quando reunidos 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) participar com direito a voz e voto das assembleias gerais.

SEÇÃO II – DEVERES

8

A

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 9419151



Art. 8º São deveres do associado:

- a) pagar pontualmente a mensalidade em favor do Sindicato, na forma definida em assembleia geral;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações, por parte da Diretoria, das decisões das assembleias gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às assembleias e reuniões convocados pelo Sindicato, e acatar suas decisões;
- e) desempenhar o cargo, para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- f) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar espírito associativo entre elementos da categoria profissional;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- h) cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único. Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais do sindicato.

Art. 9º Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões do Sindicato.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos a entidade;
- b) que, sem motivo justificado, atrasarem mais de 3 (três) meses nos pagamentos das suas mensalidades.

§ 3º As penalidades serão impostas pela Diretoria Administrativa Executiva, sendo a eliminação do quadro social *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, que deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º Da penalidade imposta caberá recurso, na forma deste Estatuto.

§ 6º Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento.

Art. 10. Ao se aposentar na base territorial do Sindicato, o associado passará à condição de sócio remido, isto é, isento de contribuição ao Sindicato, com todos os seus direitos sociais exceto aos serviços prestados por meio de convênios que impliquem despesas adicionais para a entidade.

Parágrafo único. Os aposentados poderão votar e ser votados, mas não serão contabilizados no *quorum* das eleições do Sindicato.

Art. 11. Ao associado convocado para a prestação de serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou por motivos políticos, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral exceto aos serviços prestados por meio de convênios que impliquem despesas adicionais para a entidade, e ainda o direito de exercer cargo de administração ou de representação profissional, ficando isento do pagamento das mensalidades, no período em que pendurarem estas condições.

Art. 12. O associado que deixar a categoria bancária manterá seus direitos, salvo o de exercício eletivo, pelo período de 6 (seis) meses contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotado, desde que não tenha outro vínculo empregatício.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – SUBSEDES SINDICAIS

Art. 13. O Sindicato poderá instituir subsedes sindicais que serão administradas de conformidade com o presente Estatuto.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9491757

6

Art. 14. A instituição das subsedes sindicais visa oferecer melhores condições aos associados e à categoria representada.

Art. 15. Os diretores sindicais da subsede estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto os exclusivos de cargos específicos constantes nesse Estatuto.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – CONSTITUIÇÃO

Art. 16. Constituem o Conselho Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa Executiva;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Corpo de Suplentes.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria terá como finalidade administrar o Sindicato e será composta de 11 (onze) membros, fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Secretário de Finanças;
- V - Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VI - Secretário de Imprensa e Comunicação Social;
- VII - Secretário de Formação;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



VIII - Secretário de Patrimônio;

IX - Secretário de Assuntos Legislativos;

X - Secretário de Saúde, Previdência e Segurança;

XI - Secretário de Relações Sociais e Culturais.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto para um mandato de 4 (quatro) anos

§ 2º A Diretoria cumpre função executiva das decisões dos Congressos, assembleias do Conselho Diretivo e demais instâncias de consulta à categoria profissional.

SEÇÃO II – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA EXECUTIVA

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) gerir o patrimônio social, garantindo a sua utilização para o cumprimento das deliberações dos associados;
- c) representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídio coletivo;
- d) informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes em convenção coletiva e na Legislação;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem distinção de raça, cor, religião, sexo ou origem, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que a maioria da Diretoria Administrativa Executiva convocar, de forma presencial, de forma eletrônica, ou de forma híbrida, a seu critério;
- g) fazer organizar por contabilidade legalmente habilitada até 30 de dezembro de cada ano, a proposta de orçamento e receita e da despesa para o ano seguinte submetendo-se a aprovação, consoante ao que dispõe a lei;
- h) ao término de cada ano, apresentar relatório de atividades e programas de trabalho;
- i) ao término do mandato, fazer a prestação de contas de suas atividades e exercícios financeiros correspondente, levando, para esse fim, os balanços econômicos de receita e despesas no diário, o qual, além da assinatura do contabilista habilitado, conterà

também as assinaturas de toda a Diretoria Administrativa, nos termos da Lei e regulamento em vigor;

j) decisões sobre pedidos de licença e retorno dos Diretores a seus cargos terão que ser aprovados por decisão da Diretoria Administrativa;

k) assinar com os demais Diretores o relatório anual da diretoria, o relatório anual de atividades e o orçamento;

l) definir diretrizes de proteção de dados e adotar medidas com o objetivo de proteger os dados pessoais tratados pela entidade;

m) interpretar e decidir os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º A Diretoria apoiará e estimulará ao funcionamento e desenvolvimento das subseções sindicais, dos grupos e comissões de bancos e dos departamentos de aposentados, cultural, esporte, feminino e outros que venham a ser criados, bem como quaisquer atividades ligadas aos interesses da categoria.

§ 2º A Diretoria ou 2/3 (dois terços) do Conselho Diretivo do Sindicato convocará os demais membros do Conselho Diretivo para participarem de suas reuniões garantindo sempre o direito de voz e voto a todos os seus membros, de forma colegiada.

§ 3º A Diretoria poderá nomear membros dos demais órgãos do Conselho Diretivo do Sindicato, e do Conselho Fiscal para o desempenho de funções administrativas e políticas, desde que haja concordância do escolhido exceto estes últimos para a Secretaria de Finanças.

§ 4º A Diretoria poderá nomear mandatário, funcionário do Sindicato, por instrumento de procuração se for o caso, para desempenho de funções técnicas, burocráticas ou administrativas da entidade.

SEÇÃO III – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA EXECUTIVA

Art. 19. Ao Presidente compete:

a) representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o Sindicato, ou credenciar quando necessário membros da Diretoria Administrativa;

b) presidir as reuniões da Diretoria, plenário do Conselho Diretivo e as assembleias gerais;

[Assinatura]

[Assinatura]



1º OFICIO DE JUSTIÇA DE LIMA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

9

- c) assinar as atas de reuniões de Diretoria, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) ordenar as despesas que forem autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o Secretário de Finanças;
- e) encaminhar e fazer cumprir as decisões dos associados, da Diretoria e do Conselho Diretivo;
- f) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- g) elaborar proposta de política sindical;
- h) auxiliar a política de relações intersindicais com os Sindicatos de Bancários e outras categorias, bem como as entidades de grau superior;
- i) auxiliar as relações do Sindicato em âmbito nacional e internacional.

Art. 20. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente no período de férias, licenças, viagens, ausências ou impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em suas tarefas;
- c) zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e pelo funcionamento eficaz da administração sindical.

Art. 21. Ao Diretor Secretário-Geral compete:

- a) preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- b) coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- c) ter sob sua guarda a fiscalização e o arquivo dos ofícios e os dados cadastrais dos associados da entidade;
- d) elaborar relatório e plano de atividades de acordo com as deliberações da Diretoria;
- e) secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa Executiva, do Sistema Diretivo e das assembleias gerais e assinar as respectivas atas;
- f) receber e verificar as propostas de admissão ao quadro social, conforme as determinações deste Estatuto;
- g) assessorar a Diretoria Administrativa na formulação da política de recursos humanos para os empregados do sindicato, na área de atuação da secretaria.

Art. 22. Ao Diretor de Finanças compete:

f.

A



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

10

- a) manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) recolher o dinheiro do Sindicato ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou a qualquer banco do sistema financeiro designado pela Diretoria Administrativa;
- d) apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- e) rubricar com o Presidente os livros de tesouraria;
- f) receber as verbas, as doações e os legados destinados ao Sindicato;
- g) realizar pagamentos autorizados e operações financeiras eletrônicas;
- h) manter em dia as escriturações a seu Cargo;
- i) proporcionar à Diretoria os elementos necessários à elaboração do orçamento anual, orçando a receita e fixando as despesas;
- j) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando, inclusive, a relação investimento-custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los trimestralmente, à Diretoria Administrativa;
- k) publicar o balanço no jornal da entidade.

Art. 23. Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- a) supervisionar os processos do Sindicato e de seus associados;
- b) dirigir e fiscalizar as atividades do departamento jurídico;
- c) estabelecer contato com o Sindicato da categoria econômica correspondente, nas questões que visam o relacionamento dos empregados de comum acordo com a Diretoria;
- d) promover gestões visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria;
- e) assinar contratos e convênios em todas as áreas jurídicas e representar o Sindicato em juízo;
- f) elaborar e/ou supervisionar os Contratos a serem firmados pela Diretoria Administrativa em nome do Sindicato, prevenindo ações judiciais contra a entidade.

Art. 24. Ao Diretor de Imprensa e Comunicação Social compete:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949/57

11

- a) coordenar o serviço de imprensa, publicidade e divulgação das atividades do Sindicato;
- b) publicar as declarações da Diretoria que interessem aos associados;
- c) manter a publicação e acompanhamento da distribuição do jornal da entidade, assim como gerir suas redes sociais;
- d) preparar boletins e outros periódicos em consonância com a Diretoria;
- e) produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato;
- f) zelar pelo material gráfica da entidade.

Art. 25. Ao Diretor de Formação compete:

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, preparação para negociações coletivas e tarefas correlatas;
- b) proceder ao assessoramento da Diretoria Executiva e do conjunto do Sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho e desenvolver nas áreas de atuação desta secretaria;
- c) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical como cursos, seminários, encontros etc;
- d) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- e) coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações destinadas às áreas de atuação;
- f) coordenar o Centro de Formação e as atividades de qualificação profissional.

Art. 26. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) instrumentalizar a mobilização da categoria;
- b) zelar pela conservação e pelo patrimônio da sede social e subsedes sindicais;
- c) efetuar compra ou venda de bens móveis e imóveis da entidade, sendo que, no caso de venda, deverá antes se submeter à decisão de assembleia;
- d) manter segurado o patrimônio da entidade.

Art. 27. Ao Diretor de Assuntos Legislativos compete:

P

A



- a) estabelecer contato com parlamentares, movimentos sociais organizados e organizações não-governamentais;
- b) organizar políticas junto à classe trabalhadora.

Art. 28. Ao Diretor de Saúde e Previdência compete:

- a) implementar a Secretaria de Saúde e condições de trabalho mantendo contato com setores que promovem estudos sobre a saúde do trabalhador;
- b) planejar, executar e avaliar atividades estruturadas para a análise e discussão das questões de saúde do trabalhador e NRs;
- c) assessorar a Diretoria Administrativa e o conjunto do Sistema Diretivo na discussão de linhas de trabalho a desenvolver na área de atuação desta Secretaria e NRs;

Art. 29. Ao Diretor de Relações Sociais e Culturais compete:

- a) implementar as atividades de sua Secretaria elaborando planos para o relacionamento do sindicato com a sociedade civil;
- b) assessorar a Diretoria Executiva no estabelecimento de programas e projetos na área de atuação da Secretaria;
- c) implementar as atividades de sua Secretaria, mantendo setores responsáveis pelo desenvolvimento de atividades destinadas à elevação do nível cultural dos integrantes da categoria;
- d) assessorar a Diretoria Administrativa na elaboração de linhas de trabalho a se desenvolver na área de atuação desta Secretaria;
- e) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de lazer e cultura desenvolvidas pela entidade;
- f) dirigir e fiscalizar os departamentos cultural, feminino, de lazer, de esportes e outros, criando, quando necessário, os regimentos e elaborar anualmente os programas e atividades destes departamentos.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 30. Conforme previsto neste Estatuto, para cada órgão diretivo do Sindicato, serão eleitos membros efetivos e suplentes com a seguinte disposição:

- a) 11 (onze) membros da Diretoria Administrativa Efetiva e 33 (trinta e três) Suplentes;

12
OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757



b) 3 (três) membros do Conselho Fiscal Efetivo e 6 (seis) Suplentes;

c) 2 (dois) membros do Conselho de Representantes Efetivos e 4 (quatro) Suplentes.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

13

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administração da entidade.

Art. 33. O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando necessário, de forma presencial, eletrônica, ou híbrida, a seu critério, registrando-se em ata as suas reuniões.

Parágrafo único. O parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 34. O Conselho de Representantes será constituído de 2 (dois) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Art. 35. Compete ao Conselho de Representantes representar o Sindicato junto à entidade superior, em obediência à orientação da Diretoria Administrativa.

Art. 36. A filiação do Sindicato à entidade de grau superior fica condicionada à prévia aprovação da Assembleia Geral da Categoria especialmente convocada para esse fim, mantidas as atuais filiações.

CAPÍTULO VII – DISPOSITIVOS COMUNS

[Handwritten signature]



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 949757

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, elegerá em processo eleitoral único previsto neste Estatuto, todos os membros do Conselho Diretivo mencionados neste estatuto.

Art. 38. A denominação "diretor" poderá ser utilizada indistintamente para os membros do Conselho Diretivo do Sindicato.

Art. 39. A convocação para o retorno ao trabalho na empresa, do dirigente liberado dessa obrigação para o exercício de mandato sindical, em qualquer dos órgãos do Conselho Diretivo, inclusive os Suplentes, somente poderá ser decidido pela Diretoria Administrativa.

Art. 40. Todos os membros do Conselho Diretivo do sindicato estarão sujeitos às normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO, DO ABANDONO E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO

Art. 41. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a)** malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b)** violação deste Estatuto;
- c)** abandono do cargo na forma prevista do parágrafo único do art. 47;
- d)** aceitação ou concordância de transferência, fora da base territorial, que importe o afastamento do exercício do cargo.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Conselho Diretivo, convocado na forma deste Estatuto, *ad referendum* de Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat 94/9757

§ 2º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, segundo as leis vigentes, cabendo à assembleia a decisão final.

Art. 42. Na hipótese, de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 43. A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para Conselho Fiscal, compete à Diretoria Administrativa.

SEÇÃO II – DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO

Art. 44. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes assumirá o cargo vacante, dentre os suplentes eleitos, o indicado pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria Administrativa.

Art. 45. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória.

Art. 46. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes.

SEÇÃO III – DO ABANDONO

Art. 47. Considera-se abandono de cargo quando o exercente deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do órgão do Conselho Diretivo a que estiver vinculado e/ou ausentar-se de seus afazeres sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo único. Passados 10 (dez) dias ausente, será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 10 (dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 10 (dez) dias após o término da segunda notificação, o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO IV — DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 48. Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por designação e decisão da Diretoria Administrativa, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 49. Em caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias ou inferior a 30 (trinta) dias, a Diretoria Administrativa designará substituto provisório, ou não, ao exercício do cargo efetivo do substituído.

Art. 50. Todos os procedimentos que impliquem a alteração na composição de órgão diretivo do Sindicato deverão ser registrados e anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 51. As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias às leis e ao Estatuto vigente.

Parágrafo único. As assembleias gerais poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida de acordo com decisão da Diretoria Administrativa Executiva.

Art. 52. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto ou aclamação as deliberações da assembleia feral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição de associados para o preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757



- b) apreciação do balanço financeiro;
- c) aplicação e alienação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores.

17

Art. 53. As assembleias gerais que implicarem deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 54. Na ausência da regulação diversa e específica, o *quorum* para deliberação das assembleias gerais será sempre da maioria simples dos associados presentes.

Art. 55. A assembleia geral eleitoral e a assembleia geral que implique a alienação de bem imóvel serão processadas na conformidade de regulação própria deste Estatuto.

Art. 56. Serão consideradas ordinárias as assembleias gerais orçamentárias, de apreciação do balanço financeiro, balanço patrimonial e assembleias gerais e eleitorais; as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

§ 1º As assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro serão realizadas anualmente até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte.

§ 2º Anualmente, até o dia 30 (trinta) do mês de dezembro, serão realizadas as assembleias ordinárias para apreciação de previsão orçamentária do ano seguinte e para complementação de verba do ano em curso.

§ 3º Para assembleias extraordinárias ou ordinárias deverá ser publicado edital até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia.

Art. 57. A assembleia geral eleitoral será realizada quadrienalmente na conformidade do Título IV deste Estatuto.

Art. 58. Na ausência de regulação diversa e específica, as assembleias gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria da Diretoria Administrativa;



c) por 1/5 (um quinto) dos associados do Sindicato.

Parágrafo único. O edital de convocação poderá ser assinado pelo Presidente.

Art. 59. As assembleias ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo único. No mínimo 2/3 (dois terços) dos associados convocadores deverão participar da assembleia, convocada, sob pena de dissolução desta.

Art. 60. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo único. No mínimo 2/3 (dois terços) dos associados convocadores deverão participar da assembleia convocada, sob pena de dissolução desta.

Art. 61. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da entidade para frustrar a realização da assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 62. Salvo regulação diversa e específica, a convocação das assembleias gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de edital de convocação na entidade e em todas as subsedes sindicais e no jornal do Sindicato; no caso de convocação por associado, o edital de convocação deverá ser afixado nos locais de trabalho dos associados e na entidade;
- b) publicação do edital de convocação na unidade bancária e demais órgãos oficiais de comunicação do Sindicato, ou, na impossibilidade em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. No caso de convocação por associados, o edital de convocação a ser publicado será assinado pelo Presidente da entidade, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas ao documento.

CAPÍTULO II – DO CONGRESSO BANCÁRIO E DA CONFERÊNCIA DA CATEGORIA

Art. 63. Poderão ser convocados Encontros, Convenções, Seminários ou Congressos pela maioria da Diretoria Administrativa; por 2/3 (dois terços) do Conselho Diretivo, ou,



ainda, por Assembleias Gerais convocadas de acordo com o que determina o presente Estatuto.

Art. 64. O plenário do Conselho Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem.

§ 1º O plenário do Conselho Diretivo reunir-se-á, ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de forma presencial, de forma eletrônica, ou de forma híbrida, a seu critério.

§ 2º Convocam o plenário do Conselho Diretivo:

- a) a maioria da Diretoria Administrativa;
- b) 2/3 (dois terços) dos membros que o compõem.

Art. 65. No caso de empate das votações ou reuniões de Diretoria, o desempate caberá ao Presidente da entidade ou a seu substituto.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO DIRETIVO DO SINDICATO

SEÇÃO I – ELEIÇÕES

Art. 66. As eleições para a renovação da Diretoria do Sindicato serão realizadas quadrienalmente em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, podendo ser realizadas de forma presencial, de forma eletrônica ou de forma híbrida, a critério da Diretoria Administrativa Executiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal e os do Conselho de Representantes serão eleitos juntamente com a Diretoria do Sindicato.

Art. 67. As eleições para a renovação do Conselho Diretivo serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.



Art. 68. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura de pleitos para a administração do Sindicato garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 69. As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação à data da realização do pleito.

Parágrafo único. Os editais necessários ao processo eleitoral deverão ser publicados em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, em seu órgão oficial divulgação, e afixados em sua sede e nas subseções sindicais e nos principais locais de trabalho de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 70. Compete à Diretoria Administrativa:

- a) convocar por meio de edital e ampla divulgação na categoria as eleições, com sua data, horário, forma e locais de votação, quando for o caso, os prazos de registro das chapas e impugnação de candidaturas e datas, horários e forma de segunda votação, se necessária;
- b) proceder o registro das chapas, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-as por ordem de inscrição apresentada por cada chapa;
- c) até 72 horas após o término do prazo para registro de chapas, a Diretoria Administrativa Efetiva fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas;
- d) organizar a Comissão Eleitoral, que será composta pelo Presidente, Secretário ou pessoas por eles designadas, por meio de procuração e mais 1 (um) integrante de cada chapa registrada.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Eleitoral terá início após o término do prazo para registro das chapas concorrentes e extinguir-se-á com a proclamação da nova Diretoria eleita.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9449757



Art. 71. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) indicar os nomes dos Presidentes e dos Mesários que formarão as mesas coletoras (um Presidente, de um a dois mesários), quando a eleição ocorrer de forma presencial, garantindo a participação das chapas inscritas que apresentarão suas indicações obrigatoriamente;
- b) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto as mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- c) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas em conjunto representante das chapas concorrentes, quando a eleição ocorrer de forma presencial;
- d) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- e) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto.

21

SEÇÃO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 72. Os candidatos serão registrados mediante chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, estes em número nunca inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 73. Não poderá se candidatar o associado que:

- a) não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício em cargos de administração;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) contar com menos de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e 2 (dois) anos como bancário na data da eleição da categoria;
- d) não tiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

CAPÍTULO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

SEÇÃO I – PROCEDIMENTO

Art. 74. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos da data da publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, excluindo-se o

8
A



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

22

primeiro dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 75. O requerimento de registro de chapa em 3 (três) vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será acompanhado dos seguintes documentos, recepcionados pela Diretoria Administrativa:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;
- b) cópia de Carteira Profissional e Previdência Social onde constem a civil, verso e anverso e o contrato de trabalho que comprovem o tempo profissional na base territorial do Sindicato.

Parágrafo único. A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão.

Art. 76. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem do registro.

Art. 77. A Diretoria Administrativa Efetiva comunicará por escrito a empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas o dia e hora de registro de candidaturas do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

Art. 78. Será recusado registro da chapa que não contenha candidatos efetivos suplentes em número suficiente, ou que não estejam acompanhadas das fichas de qualificação preenchidas e assinadas de todos os candidatos.

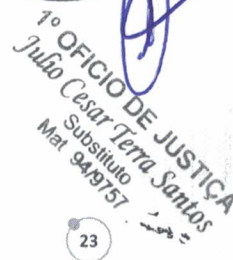
§ 1º Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 2º É proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria, ou Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes.



Art. 79. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos entre Efetivos e Suplentes sejam em número que atenda ao disposto no art. 72 deste Estatuto.



Art. 80. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Direção Administrativa efetiva, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 81. A relação dos associados em condições de votar será elaborada pela secretaria da entidade até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados, e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II – IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 82. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 73 poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação regional.

Art. 83. As impugnações, expostos os fundamentos que a justificam, serão dirigidas à Comissão Eleitoral, entregue mediante contrarrecibo na secretaria do Sindicato.

Art. 84. O candidato impugnado será notificado da impugnação em dois dias pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

Art. 85. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 5 (cinco) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso para autoridade competente.

Art. 86. Julgada a impugnação, o candidato não poderá ser substituído.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757



Art. 87. A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes bastem ao preenchimento de todos os cargos de acordo com o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO III – DO ELEITOR

24

Art. 88. É eleitor todo associado que, na data da eleição, tiver:

- a) mais de 6 (seis) meses de inscrição pelo menos no quadro social e mais de 2 (dois) anos de categoria;
- b) quitado a mensalidade até 30 (trinta) dias antes das eleições, exceção dos aposentados e aos licenciados, conforme art. 11 deste Estatuto;
- c) estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- d) a todo aposentado, conforme determina o art. 10 deste Estatuto.

Art. 89. Quando a eleição ocorrer de forma presencial, as cédulas únicas contendo todas as chapas registradas deverão ser confeccionadas em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

SEÇÃO IV – COMPOSIÇÃO DAS MESAS ELEITORAS

Art. 90. As mesas coletoras de votos, quando a eleição ocorrer de forma presencial, serão constituídas de um presidente, de um a dois mesários, indicados pelas chapas concorrentes dentre os designados pela Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 91. Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nome de pessoas idôneas da categoria para composição das mesas coletoras, quando a eleição ocorrer de forma presencial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação a data da realização da eleição.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede e nas subseções do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.



OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94/9757

25

§ 2º Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 92. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da Diretoria do Sindicato;

Art. 93. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidências nomear *ad hoc*, dentre os presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO V – DA VOTAÇÃO

Art. 94. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação presencial, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 95. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 96. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora, no caso de votação presencial, terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas do início e de encerramento previstas no edital de convocação.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 9499757

Parágrafo único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 97. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, o eleitor, durante o tempo necessário à votação, sendo proibido o uso de qualquer propaganda das chapas concorrentes naquela oportunidade.

§ 1º Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

§ 2º Quando a votação presencial se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, por eles assinada, com menção expressa ao número de votos depositados.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do Sindicato, sob a vigilância da Comissão Eleitoral.

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que permaneceu inviolada.

Art. 98 Iniciada a votação presencial, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, à dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 99. Os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes votarão em separado, desde que atendado ao que determina o art. 88, letra *a, b, c, d*, identificando-se conforme o art. 100 deste Estatuto.

Parágrafo único. O voto em separado será da seguinte forma:

a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colocando o envelope;



b) o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor, a empresa e a agência em que trabalha e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;

c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;

Art. 100. São documentos válidos para identificação do eleitor:

a) carteira de associado do Sindicato;

b) Carteira de Trabalho e Previdência social;

c) carteira de identidade;

d) carteira funcional (crachá).

Art. 101. A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, será imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º Encerrados os trabalhos na votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, e

§ 3º Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o Presidente da mesa coletora, mediante recibo, fará a entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, de todo o material utilizado, durante a votação.

CAPÍTULO III – DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

SEÇÃO I – DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 102. Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em assembleia eleitoral pública e permanente, na sede do Sindicato, a mesa apuradora para

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

27



a qual serão enviadas as urnas devidamente lacradas, no caso de votação presencial, as listas de votantes e respectivas atas.

Parágrafo único. A mesa apuradora será presidida por uma pessoa de notória idoneidade designada pela Comissão Eleitoral.

Art. 103. As mesas de apuração, constituídas por um presidente e até 2 (dois) auxiliares serão designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Serão formadas tantas mesas de apuração quantos forem necessárias, por resolução do presidente.

§ 2º Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas.

§ 3º O trabalho das mesas apuradoras poderá ser acompanhado por fiscais designados pelas chapas concorrentes escolhidos dentre os associados do Sindicato na proporção de um fiscal por chapa registrada.

SEÇÃO II – DO QUORUM

Art. 104. Instalada a mesa apuradora, verificar-se-á, pelas listas de votante, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um dos eleitores, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura das urnas e a contagem de votos, decidindo-se um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, computando-se, quando válidos, para efeito de *quorum*.

Art. 105. Não sendo obtido o *quorum* referido no *caput*, o Presidente da mesa apuradora encerrará a apuração, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este convoque novo escrutínio dentro de quinze dias, sendo o *quorum* deste escrutínio de 40% (quarenta por cento) mais um dos associados em condições de votar.

Art. 106. Não sendo atingido o *quorum* na nova eleição, o presidente declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará uma assembleia geral para eleger uma Junta Administrativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, que convocará novas eleições dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio Cesar Terra Santos
Substituto
Mat. 94.9757

29

Art. 107. Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com a lista de votantes.

Art. 108. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de voto, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que a acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo único. Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 109. Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa quaisquer protestos referentes à apuração.

§ 1º O protesto poderá ser verbal ou por escrito. Neste caso, será anexado à ata de apuração.

§ 2º Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

Art. 110. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados, quando se tratar da primeira votação, ou os que tiverem obtido maioria simples nas votações seguintes, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ 2º A ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa e demais membros da mesa apuradora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 111. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre duas chapas mais votadas, não haverá proclamação e eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao presidente novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 112. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição as chapas em questão.

Art. 113. A entidade sindical comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição de seu empregado.

CAPÍTULO IV – DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 114. Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores da folha de votantes;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes neste Estatuto.

Art. 115. Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

§ 1º A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará a da eleição.

§ 2º Será anulada a eleição se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS



Art. 116. Qualquer associado poderá interpor recurso contra o eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

Art. 117. O recurso será dirigido à Diretoria Administrativa Efetiva do Sindicato e entregue em duas vias, mediante contrarrecibo, na Secretaria do Sindicato, horário normal de funcionamento.

Art. 118. Protocolado o recurso, cumpre à Diretoria Administrativa Efetiva do Sindicato, anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante contrarrecibo, ao recorrido que terá o prazo de 8 (oito) dias, para oferecer contrarrazões.

Art. 119. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, estando devidamente instruído o processo, a Diretoria Administrativa do Sindicato deverá proferir sua decisão, antes do término do mandato vigente.

Art. 120. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 121. Anuladas as eleições, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes incluídos, os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 122. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS



OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
7º
Julio Cesar Terra Santa
Substituto
Mat. 949757

32

Art. 123. À Direção Administrativa Efetiva incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Parágrafo único. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha de jornal, boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) relação dos sócios em condições de votar;
- e) expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) lista de votação;
- g) atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações, recursos e respectivas contrarrazões;
- j) resultado oficial da eleição pela Diretoria Administrativa Efetiva;
- k) ata da reunião da Diretoria que elegeu o Presidente e distribuiu os demais cargos de direção.

Art. 124. O Presidente da entidade, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à Federação e à organização sindical a que tiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 125. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 126. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este estatuto.

TÍTULO V – DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Julio César Terra Santos
Substituto
Mat. 9419757



Art. 127. Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) as mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de assembleia geral convocada especificamente para esse fim;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidos;
- e) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- f) multas e outras rendas eventuais.

33

Art. 128. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembleia geral.

§ 1º Da deliberação da assembleia geral, concernente à bens imóveis, caberá recurso voluntário, dentro de 30 (trinta) dias, para autoridade competente com efeito suspensivo.

§ 2º Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 3º A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria da entidade, após a da assembleia geral, mediante concorrência pública com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 129. Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade do contabilista legalmente habilitado.

§ 1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade a disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente;

§ 3º É obrigatório o uso do livro diário, encadernado com folhas seguidas e tipograficamente numeradas para a escrituração, pelo método das partidas dobradas,

diretamente ou por reprodução dos atos ou operações, que modifiquem ou venham a modificar, a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e na última página, os termos de abertura e de encerramento;

§ 4º Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração Contábil, poder-se-á substituir o diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de aberturas de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza de sua propriedade, em livros ou fichas próprias, que atenderão as mesmas formalidades exigidas para o livro diário e procederá a um inventário anual sobre todos os seus bens.

Art. 130. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 131. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado a um Sindicato da categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, a critério da assembleia geral que deliberou sobre a dissolução.

TÍTULO VI – DA ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DO ESTATUTO

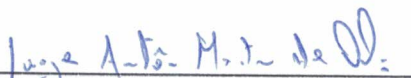
Art. 132. Eventuais alterações deste Estatuto, no todo ou em parte, só poderão ser precedidas, por meio de assembleias gerais, especialmente convocada para este fim.

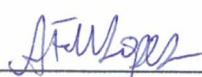
Art. 133. O presente Estatuto, em sua 5ª alteração estatutária, com as alterações realizadas em assembleia do dia 23 de dezembro de 2025, foi consolidado, e entrará em vigor na data de sua aprovação, ou seja, após a assembleia extraordinária convocada

com essa finalidade, podendo ser reformado em uma nova assembleia, com *quorum* de acordo com o art. 54 deste Estatuto. O Estatuto será registrado em cartório, com fé pública, pela Lei nº 8.935, de 1994.

Niterói, 23 de dezembro de 2025.

35


Jorge Antônio Martins de Oliveira
Presidente


Antonio Fernando Megale Lopes
OAB/DF nº 23.072

